



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

09/04/2021

Jornal AMP

Página 342

Edição 2239

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2072/2021

Data 08/04/2021

**SÚMULA** - Cria o “Programa de horas máquinas subsidiadas”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de horas máquinas subsidiadas” como política pública permanente, de apoio a atividade rural, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de conservação de solo em propriedades rurais, no município de Três Barras do Paraná.

§ 1º O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, em propriedades particulares na área rural.

§ 2º O Município subsidiará parte do custo dos serviços executados nas propriedades de munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e caminhões caçamba próprios e/ou terceirizados.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem no programa.

**Art. 2º.** Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de aves, de leite, suínos e outros sistemas de integração;
- IV – construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V – transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VI – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e demais serviços com fins ambientais;
- VII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 2º Os referidos serviços serão executados com maquinários, equipamentos e caminhões caçambas da prefeitura municipal e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

Art. 3º. Poderá também, nos mesmos percentuais de subsídios, serem realizados serviços de aumento da área produtiva, com a utilização de carregadeira hidráulica, trator de esteira e caminhões caçamba.

Art. 4º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – possuir imóvel rural ou direito de uso do mesmo no município;
- II – exercer atividades relacionadas ao agronegócio, ou apresentar documento que comprove uma construção ou reparo;
- III – apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;
- IV – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;
- V – manter limpa, não plantar e não obstruir, de qualquer forma, a área de domínio lindeiro à estrada rural;
- VI – providenciar as suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;
- VII – executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso, e, caso contrário, o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário, na forma de horas-máquina, conforme o equipamento/máquina que for utilizado;
- VIII – executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos e caminhões caçambas.

§ 2º As máquinas e equipamentos agrícolas poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, máquina e caminhão caçamba, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

Art. 5º. A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto, atender primeiramente aos mais necessitados ou as pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta lei se destina, e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo, para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 2º Quando estiver realizando os serviços em uma região (comunidade) todos os pedidos da localidade serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 7º. Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste Programa, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município, deverão ser depositados em conta específica, aberta em Instituição Financeira instalada no Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela abertura da conta específica para aplicação dos valores oriundos da presente Lei.

Art. 8º. O Município subsidiará os agricultores beneficiados com o **Programa de horas máquinas subsidiadas**, com os seguintes percentuais:

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 7,00 horas	70%
de 7,01 a 12,00 horas	60%
de 12,01 a 15,00 horas	50%
de 15,01 a 50,00 horas	40%
Acima de 50,01	30%

§ 1º. Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina e caminhão caçamba acima de 20,00 horas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá analisar a disponibilidade de horas-máquinas já comprometidas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. Para execução de serviços de terraplenagem com a finalidade de implantação ou melhoria nas atividades de avicultura, suinocultura e/ou bacia leiteira, independentemente das horas utilizadas, se superiores a 15,01 horas, terão o subsídio concedido de 50% nas demais horas utilizadas.

**Art. 9º.** As máquinas pertencentes ao programa serão as seguintes:

- I – escavadeira hidráulica;
- II – motoniveladora;
- III – trator de esteira;
- IV – retro escavadeira;
- V – caminhão caçamba.

**Parágrafo único.** O valor de mercado das horas máquinas e equipamentos e caminhão caçamba são os seguintes:

Máquina / Equipamento / Caminhão	Valor de mercado R\$
Escavadeira Hidráulica	270,00
Motoniveladora	250,00
Trator de Esteira	280,00
Retro Escavadeira	150,00
Caminhão Caçamba (Toco)	100,00
Caminhão Caçamba (Trucado)	120,00

**Art. 10.** O direito às horas-máquina subsidiadas, limitada aos percentuais definidos no Art. 9º desta Lei, independe do tipo de máquinas utilizadas, sendo computado para o exercício o total de 70 (setenta) horas, sendo aplicado o percentual correspondente a quantidade de horas máquinas executadas, exceto o uso de caminhão caçamba.

**Art. 11.** Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, horas-máquina e caminhões caçambas necessários e excedentes aos dos próprios do Município, porém, a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** Os equipamentos, maquinários e caminhões caçamba de terceiros, licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao programa, deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

**Art. 12.** O proprietário, arrendatário e/ou parceiro, terão direito a um único subsídio desta Lei por exercício financeiro, limitado ao máximo de 70 horas máquinas, vedado qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo Único.** Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste programa, não haverá subsídio das horas excedentes.

**Art. 13.** Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

**Art. 14.** O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnicos e outros documentos necessários à execução da presente Lei.

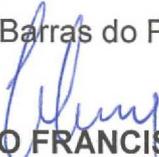
**Parágrafo único.** A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

**Art. 15.** Não será permitida a realização de serviços de horas-máquina e caminhões caçamba em área de proteção ambiental.

**Art. 16.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal